

LEI N. 9.079, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Castração Móvel destinado ao controle da população de animais domésticos em São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Castração Móvel, destinado ao controle da população de animais domésticos em São José dos Campos, denominando-o “Castramóvel”.

Art. 2º A Prefeitura disponibilizará um veículo devidamente equipado com material cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e pessoal técnico habilitado como cirurgião, anestesista e assistentes para efetuarem as castrações cirúrgicas nos animais.

§ 1º O veículo deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, no qual o veículo percorrerá todos os bairros da Cidade, de acordo com o agendamento prévio e divulgação para conhecimento geral.

§ 2º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até três salários mínimos. O benefício deverá priorizar também o atendimento às famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

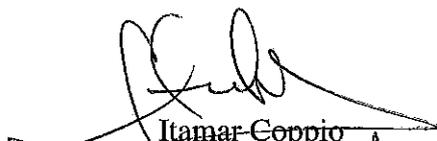
§ 3º A meta do programa é a castração de cem animais por semana, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 3º Para consecução do Programa instituído pela presente lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino veterinário, bem como organizações não governamentais voltadas à proteção animal.

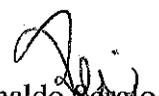
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando autorizada a celebração de convênio com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente nos termos do Decreto Estadual n. 55.373, de 28 de janeiro de 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 8 de janeiro de 2014.



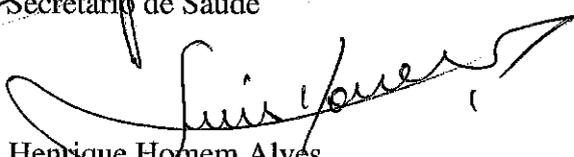
Itamar Coppio
Prefeito Municipal em Exercício



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 400/13 de autoria do Vereador Valdir Alvarenga)